



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO

REGISTRO N.º 043/2019 (id. 1169391)

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS PARA EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE OU USO DO TRT DA 10ª REGIÃO, EM TOCANTINS, NAS CIDADES DE PALMAS, GURUPI, ARAGUAÍNA, DIANÓPOLIS E GUARÁI.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1489
	Representante legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CONTRATADA	Empresa: EVOLVERE ENGENHARIA EIRELI EPP	CNPJ: 24.687.961/0001-84
	Endereço: Quadra 108 Sul, Avenida LO 3, nº 09, Lote 16, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77020-098 guilherme@evolvere.eng.br	Telefone: (63) 3571-1792
	Representante Legal: GUILHERME SILVA BARBOSA	CPF: 030.485.051-99
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 4650803 SPTC-GO

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 18.0.000007412-4**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato originário para o período de 24/11/2021 a 24/05/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da prorrogação da garantia à Unidade de Contratos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura deste Termo

Aditivo.

2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor anual do contrato, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

2.1.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10.^a REGIÃO** ainda irá reter, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Oficial, podendo, ainda, o **TRT DA 10.^a REGIÃO** promover à rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.2.1. A retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

2.1.2.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.1.3. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.4. A garantia será considerada extinta:

2.1.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRT DA 10.^a REGIÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2.1.4.2. após o término da vigência do contrato.

2.1.5. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

2.1.5.1. caso fortuito ou força maior;

2.1.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

2.1.5.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

2.1.5.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

2.1.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 2.1.5.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto às Certidões Negativas: de Débitos Trabalhistas introduzida pela Lei nº 12.440/2011, do Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TRT 10.^a REGIÃO**, no Elemento de Despesa 33.90.39.16, Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

4.2. O valor total estimado da presente contratação para 12 (doze) e 30 (trinta meses) importa em R\$ 420.259,77 (quatrocentos e vinte mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) e R\$ 1.050.649,42 (um milhão, cinquenta mil seiscientos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), respectivamente, conforme detalhado abaixo:

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DO BDI	VALOR BRUTO RESERVADO
1	Palmas	17,0323%	R\$ 126.303,92
2	Gurupi	17,0323%	R\$ 50.521,56
3	Araguaína	17,0323%	R\$ 121.717,15
4	Dianópolis	16,9880%	R\$ 60.858,57
5	Guaraí	16,9880%	R\$ 60.858,57
TOTAL 12 MESES			R\$ 420.259,77
TOTAL PARA 30 MESES			R\$ 1.050.649,42

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste, nos termos da CLÁUSULA OITAVA do instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

7.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
 Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
GUILHERME SILVA BARBOSA
 Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Administração**, em 19/05/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1687307** e o código CRC **AD18E3E4**.

